

LEI (Nº 749/2024)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 749/2024

De 17 de outubro de 2024

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Francisco do Conde para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora da Câmara

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios vigentes dos deputados estaduais.

§1º. Os valores fixados para os subsídios dos Vereadores poderão ser atualizados a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, nos termos do inciso IV, do art. 1º, da Lei Estadual nº 14.532/23, respeitando-se o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios vigentes dos deputados estaduais integrantes da mesma legislatura, correspondente ao valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

§2º. Os subsídios dos Vereadores não poderão sofrer alterações, na hipótese de serem fixados novos subsídios para os Deputados Estaduais que integrarão legislatura distinta da qual a presente lei adotou como parâmetro de fixação.

§3º. O total da despesa resultante da soma dos subsídios recebidos pelos

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222

[Assinatura]

[Assinatura]

1



ESTADO DA BAHIA

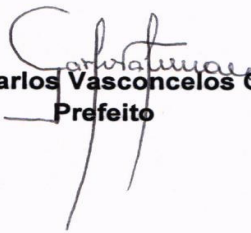
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025 e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 17 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222